

Liberdade na internet, os conceitos e desafios

RESUMO: Atualmente, o conceito de liberdade tem sido amplamente discutido quando se trata do ambiente virtual. Governos, pressionados por grandes corporações, estão tentando impor limites no tocante ao tráfego de informação e conteúdo. O povo, por outro lado, está lutando contra essas medidas de suposta censura, usando a própria internet como instrumento. Um desfecho para essa "guerra" parece distante, uma vez que ambas as partes estão irredutíveis. Os governantes, que deveriam representar o povo, estão simplesmente ignorando sua vontade e seus argumentos. Assim, o desafio é definir não apenas o conceito de "liberdade", mas como aplicá-lo no cotidiano das pessoas, respondendo a questões como até onde a criação intelectual pertence a um determinado indivíduo ou o que é ou não crime no âmbito da internet.

PALAVRAS-CHAVE: Liberdade, Internet, Compartilhamento

1. INTRODUÇÃO

O advento da internet trouxe mudanças significativas no modo como vivemos. A facilidade com que as informações são transmitidas – seja essa informação uma mensagem em texto, vídeo, música etc. – fez com que alcançássemos um novo nível de convivência: vivemos hoje em uma aldeia global, conceito criado por Herbert Marshall McLuhan, professor na Escola de Comunicações da Universidade de Toronto (FONTE). Como numa aldeia, o processo de compartilhamento é facilitado e ocorre de forma natural.

Toda a facilidade em criar e compartilhar conteúdo, no entanto, tem gerado conflitos de opinião e conseqüências. Muitas vezes drásticas, estas envolvem não apenas criador e consumidor final de conteúdo, mas também políticos, empresas e outros personagens diretamente impactos pela restrição ou ampliação das liberdades criadas pela internet.

2. O CONCEITO DE LIBERDADE

O primeiro entrave para um consenso quanto às liberdades na internet se refere ao próprio conceito de liberdade. No sentido legal, por exemplo, liberdade trata-se da "isenção de todas as restrições, exceto as prescritas pelos direitos legais de outrem" (FONTE).

Diversos filósofos, ao longo do século, tentaram definir o conceito de liberdade. Hobbes definiu liberdade como "a ausência de oposição" (WOLLMANN, 1994, p. 11) ou, em outra interpretação, como a ausência de limites.

Tantos conceitos diferentes de liberdade, quando aplicados à realidade da internet, geram divergências de opinião quanto ao que deve ou não ser permitido na rede de computadores. Os interesses envolvidos acabam por criar duas frentes: de um lado, posicionam-se os distribuidores de conteúdo, que tentam proteger seus negócios da distribuição não-controlada e, principalmente, não-permitida de material intelectual; de outro lado, estão os consumidores, que são cerceados não apenas de consumir o conteúdo de interesse, mas, como criadores independentes, vêm impostas barreiras contra a distribuição do material para que semelhantes o consumam.

3. A VISÃO DOS DISTRIBUIDORES DE CONTEÚDO

Sem dúvida, a indústria de imprensa e entretenimento, como principal divulgadora da cultura, tem trazido enormes avanços para a sociedade. O desenvolvimento tecnológico promovido pela disseminação da cultura nas últimas décadas revolucionou a forma como nos relacionamos e compreendemos o mundo ao nosso redor.

O "imperialismo tecnológico", motivador e consequência do processo de globalização, tem afetado a dinâmica social de maneira cada vez mais contínua e abrangente [...] Ainda considerando tal cenário, os processos relacionados com informação são alvo da crescente atenção de governos e grupos econômicos. (MARCHIORI, 2002, p. 2).

O consenso sobre as vantagens dessa indústria, porém, tem decaído nos últimos anos com o aumento de medidas que limitam o acesso dos usuários e consumidores como forma de limitar a distribuição não autorizada de conteúdo. Tais medidas são motivadas tão somente pela

vontade, por parte das organizações distribuidoras de conteúdo, de preservar o modelo atual de gestão da informação, de que são peça central.

Esse modelo teve início com o advento da imprensa, quando o trabalho mais árduo residia não na atividade intelectual de criar conteúdo, e sim no desafio de permitir que esse material chegasse aos consumidores. Naturalmente, neste modelo, a maior parte dos lucros pertencia aos distribuidores de conteúdo.

[...] Em alguns países o primeiro vestígio do direito autoral remonta ao século XVIII e em outros somente obteve o reconhecimento da doutrina jurídica e da legislação na primeira metade deste século, isto porque o direito do escritor à exclusividade do proveito comercial de seu trabalho não ocorreu antes da invenção da imprensa, especialmente por faltar um interesse satisfatório. De fato, o custo material das cópias manuais do livro era alto e o consumo era restrito, tanto pelo preço quanto por causa da limitação de pessoas letradas [...]”. É importante observar que atualmente ocorre exatamente o contrário, isto é, o grande desenvolvimento (e o baixo custo) das técnicas de reprodução e o aumento de consumidores em potencial. (ELIAS, 2002, p. 2)

Com a facilidade de distribuição de material proporcionada pelas recentes tecnologias, era igualmente natural que a participação por parte dos distribuidores de conteúdo nos lucros diminuísse, tornando o acesso ao conteúdo mais barato e, conseqüentemente mais difundido. Apesar de se ter verificado o aumento do número de consumidores, percebe-se também que o preço pago pelo acesso ao conteúdo não diminuiu no mesmo passo. Esse paradoxo explica-se pelo poder adquirido pelas organizações distribuidoras de conteúdo que tentam, a todo custo, manter o modelo antigo de negócios através, por exemplo, da criação de tecnologias DRM (*Digital Restrictions Management* – Gestão Digital de Restrições) e influência de governos.

4. A VISÃO DOS CONSUMIDORES DE CONTEÚDO

Pelo lado dos consumidores, há um interesse em limites mais brandos para o conteúdo de material. Esse desejo é expresso por Túlio Vianna, professor de Direito Penal da UFMG:

A internet é uma imensurável memória coletiva não facilmente apagável, pois suas recordações não estão estocadas aqui ou ali, mas estão difusas por milhares de computadores espalhados pelo mundo. É essa inexorabilidade da internet que faz dela o espaço público por excelência, que não pode ser domado por tiranos, milionários ou celebridades. [...] uma das características inerentes à própria arquitetura da rede é a esterilidade do direito em regular seu conteúdo, e isso deve ser respeitado por qualquer regime jurídico que se pretenda democrático. [...] A internet é um espaço tão essencialmente público que, uma

vez que a informação caia na rede, já não se pode mais privatizá-la. Essa peculiaridade jamais vista é o que torna a internet tão efetiva na luta contra regimes autoritários e abusos do poder político e econômico. (VIANA, 2012).

Os consumidores têm se organizado contra os limites impostos ao consumo de material. Recentes movimentos, como o *Occupy Wall Street* e *Blackout* são ícones da insatisfação da população com as regras vigentes. O movimento *Occupy Wall Street*, apesar de defender outros pontos que não o acesso digital ao conteúdo, amplificou as discussões levantadas pelo movimento *Blackout* e as ações *hacker* do grupo *Anonymous*, que se concentram em atacar serviços das principais empresas de conteúdo na rede.

Torna-se patente, através tanto de movimentos pacíficos como o *Occupy Wall Street* quanto os não pacíficos *Blackout* e *Anonymous*, a necessidade de se revisar os modelos de negócio praticados na rede.

5. A VISÃO DOS POLÍTICOS

As grandes corporações distribuidoras de conteúdo têm ganhado a guerra política dos direitos autorais na rede. A cada dia, em mais e mais países, surgem novas medidas com a intenção de regular o acesso à informação, e cercear não só o que será transmitido, mas também a forma de transmissão. Algumas dessas medidas almejam supostamente minimizar a pirataria, como o *SOPA – Stop Online Piracy Act*, ou "Ato pelo fim da pirataria online", em tradução livre.

Tais medidas, na maior parte das vezes impopulares, chegam a criar distorções da realidade, punindo com severidade crimes que, no entender popular, não infringem necessariamente a lei. O caso de Jane (nome fictício, por pedido de privacidade), é exemplar. A senhora de 70 anos foi acusada, na Califórnia, de pirataria de conteúdo pornográfico através de redes ponto a ponto *BitTorrent*.

A senhora Jane se defende. Ela diz que nunca fez downloads de filmes pornôis na sua vida, e que nem sabe o que é um BitTorrent.[...] Muitos (e talvez a maioria) dos acusados por essas firmas nos Estados Unidos provavelmente fizeram o download dos arquivos, e outras firmas de advocacia usam de estratégia semelhante para tentar coibir a prática de downloads ilegais. Mas é fácil detectar em qual situação a pessoa acusada não fez isso. Como no caso da dona Jane, que não soube responder se o seu serviço de internet sem fio era protegido por senha, mas acredita que vários de seus vizinhos eram jovens do sexo masculino. (MOREIRA, 2011).

6. CONCLUSÃO

A revolução proporcionada pela internet ainda está por vir. Ao abolir o modelo atual fadado ao fracasso, desde o advento da rede mundial de computadores, novos caminhos se abrirão para que usufruamos de nossa criatividade, criando e compartilhando informação.

Precisamos nos libertar do paradoxo entre “compartilhar” e “propriedade” e perceber que ambos os conceitos são, na verdade, as facetas de uma mesma realidade: se o meu pensar não seria possível sem os séculos de civilização que me precederam, como posso afirmar que o fruto do meu pensamento pertence única e somente a mim?

É importante, ainda, não nos enganarmos com esta constatação e deixarmos de reconhecer o trabalho intelectual de artistas, escritores, músicos, etc. Este é o verdadeiro desafio: encontrar o equilíbrio entre propriedade intelectual e compartilhamento consciente de conteúdo.

Podemos concluir que a solução deste desafio beneficiará a todos, criadores e consumidores. E esta solução pode não estar tão distante, afinal pesquisas indicam que os maiores consumidores pagantes são, também, os que buscam com mais frequência conteúdo gratuito disponível na rede. Seguir este caminho pode ser a trégua que ambos os fronts desta guerra esperavam.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ELIAS, Paulo Sá. Novas Tecnologia, telemática e os direitos autorais, 2002. Disponível em: <http://www.topjus.com/files/document/pdf_file/216/pdf_file_texts_216.pdf>. Acesso em 14, maio de 2012.

MARCHIORI, Patrícia Zeni. A ciência e a gestão da informação: compatibilidades no espaço profissional, 2002. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/cienciadainformacao/index.php/ciinf/article/view/159/138>>. Acesso em 14, maio de 2012.

MOREIRA, Eduardo. Idosa de 70 anos é processada por baixar pornografia, 2011. Disponível em: <<http://folhapanatinga.blogspot.com.br/2011/07/idosa-de-70-anos-e-processada-por.html>>. Acesso em 14, maio de 2012.

NUNES, Paulo. Conceito de Aldeia Global, 2008. Disponível em: <<http://www.knoow.net/cienceconempr/gestao/aldeiaglobal.htm>>. Acesso em 14, maio de 2012.

MICHAELIS: moderno dicionário da língua portuguesa. São Paulo: Companhia Melhoramentos, 1998.

VIANA, Túlio. Caiu na rede é público, 2012. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,caiu-na-rede-e-publico,872391,0.htm?reload=y>>. Acesso em 14, maio de 2012.

WOLLMANN, Sérgio. O conceito de liberdade no leviatã de Hobbes, 1994. Disponível em: <<http://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=WxSzWpusoYMC&oi=fnd&pg=PA9&dq=conceito+de+liberdade&ots=X1qUjs2TZb&sig=O0pAFgF96vA7yeIVPOELcOAdvYk#v=onepage&q=conceito%20de%20liberdade&f=false>>. Acesso em 14, maio de 2012.

NASCIMENTO, Maria Isabel Moura. Marshall McLuhan, Revista Educação, no 46, 2001. Disponível em: <http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/glossario/verb_b_marshall_mcluhan.htm>. Acesso em 26, maio de 2012.